

pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei a Dr.ª Carla Cristina Branco Caseiro Victor para exercer, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, com efeitos a 20 de dezembro de 2013.

20 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307543541

Despacho n.º 2834/2014

Nomeação do Comandante Operacional Municipal

Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM);

Considerando que o artigo 6.º do diploma supra referenciado, estabelece que a Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil;

Considerando que nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma em cada município existe um comandante operacional municipal (COM), o qual é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções; Considerando que a alteração do artigo 49.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 49/2003 pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro introduzida pelo Decreto-Lei n.º 123/2008, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pelos artigos 22.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que prevê um regime de recrutamento excecional transitório, pelo período de 3 anos, após a sua entrada em vigor, podendo ser nomeados, a título excecional, para as funções de comandante operacional distrital, quem for ou tiver sido comandante, 2.º comandante ou adjunto de comando de corpos de bombeiros com, pelo menos, cinco anos de serviço efetivo nas respetivas funções e habilitados com o 12.º ano de escolaridade;

Considerando que por força do artigo 25.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, de os municípios deveriam adaptar os seus serviços ao regime previsto no diploma no prazo de 180 dias, o que não se verificou até à presente data;

Considerando que, atenta à realidade específica do município de Alfândega da Fé, urge concretizar e consolidar as estruturas de proteção civil;

Assim, pelo exposto e no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *z*) do n.º 1 conjugado com a alínea *a*) do n.º 2, ambos do artigo 68.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e da alínea *v*) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 31 de maio, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, ao abrigo das disposições conjugadas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de fevereiro, e alterada pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, Comandante Operacional Municipal de Alfândega da Fé, João António Cordeiro Martins, cujo o perfil e experiência profissional se enquadra nos objetivos pretendidos, o qual para além das competências atribuídas pela Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, acumulará as funções inerentes ao Gabinete de Proteção Civil do Município de Alfândega da Fé.

Atendendo que a Lei não estabelece remuneração para o cargo de Comandante Operacional Municipal, determino que para efeitos de vencimento, o Comandante Operacional Municipal, seja abonado do equivalente à 3.ª posição remuneratória nível 19, com a remuneração de 1.407,45€.

30 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

307543939

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 2675/2014

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

Apreciação pública

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público:

Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 5 de fevereiro de 2014, cujo texto integral a seguir se publica.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas na página eletrónica do Município de Almodôvar, em www.cm-almodovar.pt, bem como no Gabinete Jurídico e de Auditoria da Câmara Municipal, sito na Rua de Serpa Pinto, 7700-081, Almodôvar, e formular as sugestões que entendam por convenientes, as quais deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara, e remetidas pelo correio ou entregues no Serviço de Expediente da Câmara Municipal, durante o horário normal de funcionamento.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

Nota justificativa

Num contexto marcado por uma profunda crise económica e social, que origina o crescente aumento de situações de pobreza e exclusão social, surge a necessidade de implementar medidas de caráter social para a população mais vulnerável no sentido de proporcionar uma melhoria na sua qualidade de vida.

Ao longo do tempo os municípios têm vindo a ser chamados a intervir na resolução de diversos problemas ao nível económico e social, bem como a tomar consciência da necessidade de contribuir para a construção de projetos de intervenção que proporcionem melhores condições de vida à população, dando especial atenção aos grupos e famílias mais vulneráveis.

Considera-se assim fundamental prestar apoio à população que recorre à autarquia no sentido de promover uma melhoria das condições de vida dos municípios que se encontrem em situações de fragilidade social, através de respostas sociais inovadoras e autossustentáveis.

Assim, a criação de uma Loja Social no concelho de Almodôvar, traduz-se numa resposta que visa assegurar a distribuição de bens de vária ordem à população mais vulnerável, assumindo um papel importante no combate à pobreza, na medida em que poderá atenuar algumas necessidades imediatas das famílias, através da criação de um banco de bens, novos/usados, doados por particulares ou empresas.

Apresenta-se neste contexto um projeto de regulamento de implementação e funcionamento da Loja Social de Almodôvar, considerando que o mesmo se enquadra nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Projeto de Regulamento Municipal da Loja Social e Ajudas Técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento define o enquadramento, os objetivos e a estrutura da Loja Social do Concelho de Almodôvar.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A Loja Social de Almodôvar possui como principal objetivo promover e contribuir para uma melhoria de condições de vida dos